

8.4.1. Não produziu os resultados acordados;

8.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

8.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação, municipal, estadual e federal

8.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

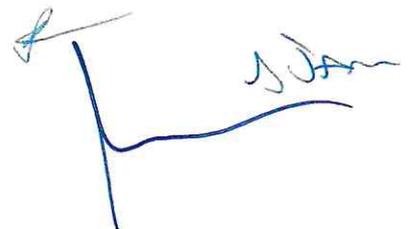
8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

8.11. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



9. CLÁUSULA NOVE - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos a serem aplicados nos serviços são os oriundos da dotação orçamentária:

02 02 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04 122 0003 2018 000 – Manutenção e Func da Unidade Administrativa; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

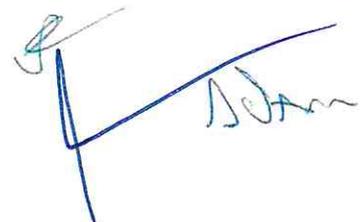
11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos serviços e do contrato.

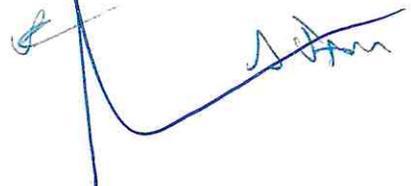
11.2 - A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e especificações do objeto contratual.

11.3 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.3.1 - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de serviços e da qualidade demandada;



- 11.3.2 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 11.3.3 - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 11.3.4 - A adequação dos serviços à rotina de execução estabelecida;
- 11.3.5 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 11.3.6 - A satisfação do público usuário.
- 11.4 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade nos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 - A conformidade do material a ser utilizado nos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.6 - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da



CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13 CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até **1% (UM por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**.

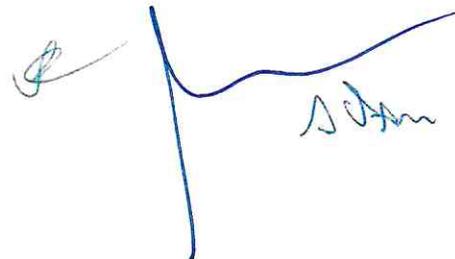
13.1.1 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

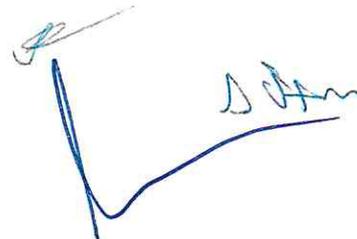
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO-MA** pelo prazo de até dois anos;



- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 13.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.
- 13.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.3.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



13.7 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

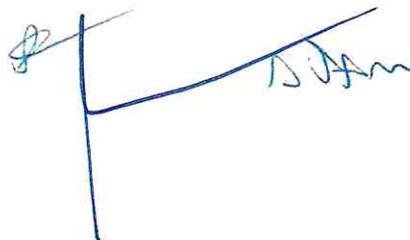
14 - CLÁUSULA QUATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 - CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços;
- V. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar seu serviços, assim como as de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.830/0001-32

seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para os serviços, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente

comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

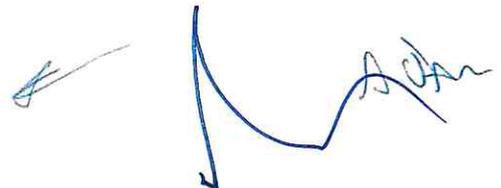
15.5.1 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



15.7.3 - Indenizações e multas.

16 - CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17 - CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18 - CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de São Bernardo/MA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Santana do Maranhão/MA, 12 de junho de 2019.

Roseane Pereira da Silva
Pela CONTRATANTE

Samuel Jorge Arruda de Melo
Pela CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Nome: Michell Sousa Rocha
CPF nº: 621 709.353-71

Nome: Maciel Souza Looiola
CPF nº: 058.810.793-02



fol. 215
Processo nº 2.733/2019
Ass: RN

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CONTRATO N.º 172/2019 MATINHA- MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA.

A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de direito público, situada à Av. Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Sra. Prefeita Liniêlda Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04, e de outro lado, a empresa **BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua dos Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, sala 724, CEP 65.075-060, inscrita no CNPJ sob o nº 25.031.966/0001-17, neste ato representada por seu sócio Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, RG. nº 11.909 OAB/MA, inscrito no CPF sob o nº 027.477.453-41, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviço, conforme consta do Processo Administrativo nº 2.733/2019 – Matinha/MA, referente a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 14/2019- CPL, do Tipo Melhor Preço, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados de orientação técnica aos agentes públicos do Município de Matinha, com atuação específica nas matérias de controladoria e auditoria, execução orçamentária, financeira e patrimonial, licitações e contratos, verificação da regularidade e legitimidade da despesa, e assessoramento na elaboração de justificativas visando à defesa dos interesses do Município perante os Órgãos de Controle Externo, conforme Proposta da CONTRATADA que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

O serviço de consultoria e assessoria consiste em dar instruções, opiniões ou pareceres de caráter preventivo e corretivo sobre questões envolvendo as matérias inerentes ao objeto licitado, bem como defesa do Município de Matinha perante órgãos de controle, compreendendo:

a) Orientar tecnicamente os agentes públicos quanto ao correto cumprimento da Lei Federal 8.666/93; Lei Federal 10.520/02; Lei Federal 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas técnicas, instruções e posicionamentos do TCE/MA e do Tribunal de Contas da União;

b) Consultoria e assessoria ao órgão de Controle Interno, que consiste: orientação técnica visando garantir a legalidade e avaliar os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial; auxiliar na organização da tomada de contas anuais dos ordenadores de despesa; auxiliar na elaboração de rotinas e procedimentos internos; auxiliar na elaboração do parecer de controle interno que compõe a prestação de contas anuais e tomada de contas do Município de Matinha perante o TCE-MA;

c) Auditoria, consultoria e elaboração de relatórios quanto à legalidade dos Processos Licitatórios, Dispensas, Inexigibilidades e adesão a Atas de Registro de Preço para contratação de fornecedores/prestadores de serviço pelo Município, bem como assessoramento à Comissão Permanente de Licitação;

d) Orientação e acompanhamento quanto à verificação da legalidade e legitimidade dos processos de despesas e pagamentos realizados pelo Município e aos seus fornecedores e prestadores de serviço;

e) Assessoramento na elaboração de justificativas, defesas, recursos, consultas, realizar sustentação oral, e outros atos pertinentes visando à defesa dos interesses do Município perante os Órgãos de Controle Externo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito mensalmente no prazo de 10 (dez) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente e atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da CONTRATADA, de sua regularidade fiscal por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA. PARÁGRAFO QUINTO O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- VI. Permitir livre acesso dos advogados da CONTRATADA em suas instalações;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

VII. Fornecer, quando solicitado, processos, documentos, informações e condições que se façam necessárias à adequada realização da prestação de serviços à CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Apresentar relação nominal de todos os sócios e demais advogados, empregados ou associados, acompanhada dos respectivos currículos, especificando os nomes dos advogados, membro da equipe técnica da licitante, que irão prestar serviços objeto deste contrato;
- III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de Matinha ou a terceiros;
- IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico-jurídicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- VI. Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente e adequada para o desempenho dos serviços apresentados na proposta e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos no Termo de Referência;
- VII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura Municipal de Matinha, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- VIII. Relatar à Prefeitura Municipal de Matinha, através do Fiscal do Contrato, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- IX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

X. Disponibilizar em tempo integral a Assessoria e Consultoria Jurídica sem limite de quantidade para realização de consultas a serem formuladas expressamente pela CONTRATANTE e cujas respostas em forma de orientação técnica deverão ser respondidas da mesma forma; XI. Quando solicitado pela CONTRATANTE, comparecimento dos sócios da CONTRATADA para reuniões de trabalho e/ou orientação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.03.01.04.124.0003.2010.0000- Manutenção e funcionamento da unidade de controle e transparência.

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.35.00- Serviços de consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente est

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo;

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matinha ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Matinha poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

estabelecidos na Lei n.º 9.069 de 29.06.95 em seu artigo 28 e tendo como limite a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços fica, desde já aquela que oficialmente vier substituí-lo ou na hipótese de não determinação deste, o que melhor reflita a variação ponderada dos custos, desde que publicamente divulgado, como índice substituído a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentre outras atribuições, o fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesa quando comprovada a fiel execução dos serviços para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

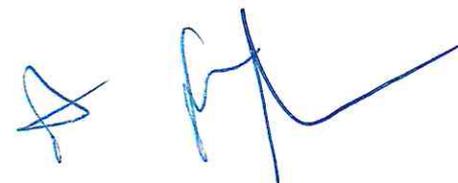
A CONTRATADA terá que manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preço n.º 14/2019 – CPL e à proposta da CONTRATADA.





Fis. 228
Processo nº 2737/2019
Ass: RU

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matinha(MA), 12 de Dezembro de 2019

Raimundo M. Cunha
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
CONTRATANTE

Bertoldo Rego
BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson de Souza
CPF nº 009.245.233-79

Roberto Carlos de Siqueira
CPF nº 613.538.443-07



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



Contrato nº. TP0032017-001

Processo nº 003/2017

Tomada de preços Nº 003/2017

Contratante: Município de Santa Filomena do Maranhão.

Contratado: BERTOLDO REGO ADVOGADOS E CONSULTORIA - CNPJ nº 25.031.966/0001-17

Objeto: Contratação de escritório de Advocacia especializado em direito público para prestação dos serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica ao município de Santa Filomena do Maranhão para o exercício de 2017.

Valor: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

Data da Assinatura: 09 de março de 2017.

Prazo: 10 (dez) meses

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Santa Filomena do Maranhão e BERTOLDO REGO ADVOGADOS E CONSULTORIA, tendo por objeto a contratação de escritório de advocacia para prestação dos serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica ao município de Santa Filomena do Maranhão (administração direta) para o exercício de 2017.

Aos 09 dias do mês de março de 2017, o município de Santa Filomena do Maranhão- MA, com sede administrativa na Avenida Valentin nº 200, Centro, Santa Filomena do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.632/0001-79, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Arquiane Galvão da Costa, Diretora do Departamento de Finanças, doravante denominada CONTRATANTE e o escritório BERTOLDO REGO ADVOGADOS E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.031.966/0001-17, localizado à Avenida Ana Jansen nº 02 Edif Mendes Frota nº 105 - São Francisco, São Luis - Ma, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o compromisso de prestação dos serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica ao município de Santa Filomena do Maranhão (administração direta) para o exercício de 2017, conforme detalhado no Anexo I do edital que passa a fazer parte integrante deste contrato.
- 1.2 A Contratada se obriga a prestar serviços dentro dos melhores padrões de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 A solicitação dos serviços será realizada através de ordens de serviço.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados em todo o território nacional, em que existam demandas de interesse da Contratante;
- 2.3 Os serviços licitados deverão ser executados no com visitas periódicas à Procuradoria Geral do Município à disposição da Administração, de acordo com a necessidade do órgão, deverá se fazer presente nos dias, locais e horários determinados pela Administração, para melhor atendimento e desempenho do serviço acima citado no interesse público, podendo ser prestado diariamente na sede do município das 08h00min as 12h00min das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta feiras, a critério da administração;
- 2.4 O acompanhamento dos processos de competência originária dos tribunais estaduais e dos recursos contra decisões das instâncias inferiores estaduais, inclusive juizados especiais, bem como a elaboração dos recursos contra decisões da Justiça Federal e na Justiça do Trabalho de primeira instância, será da inteira responsabilidade da Contratada. No que concerne aos juízos de outras comarcas, tribunais superiores e à segunda instância federal, quando a Contratada não estiver sediada na praça onde se situar esses tribunais, o acompanhamento dos processos será feito pela Contratada ou advogado correspondente, às expensas de hospedagem e transporte da Contratante.
- 2.5 A Procuradoria Geral do Município poderá solicitar o comparecimento pessoal da Contratada em horário previamente estipulado, constituindo obrigação da Contratada apresentar-se pontualmente no horário combinado.
- 2.6 O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.7 Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



- 2.8 A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.9 Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados à Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.
- 2.10 Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.
- 2.11 Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na execução dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.
- 2.12 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1 A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - 3.1.1 A Diretora do Departamento de Finanças designará um servidor responsável a atuar como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
 - 3.1.2 Após a conferência realizada pelo Departamento solicitante, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
 - 3.1.3 A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela secretaria solicitante.
- 3.2 A Contratante reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, após a devida comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação dos serviços.
 - 4.2.1 Na hipótese do contrato ser firmado no decorrer do mês, ou seja, em período inferior a 1 (um) mês, o valor da parcela devida ao contratado pela execução dos serviços será calculada pro rata die.
- 4.3 O valor contratado será reajustado anualmente através do INPC (IBGE) ou outro índice oficial compatível que vier a substituí-lo.
- 4.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

02.02 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
04.122.0004.2003.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

5.2 CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 10 (dez) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, por se enquadrarem na prestação de serviços de execução continuada, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 São obrigações das partes, além das dispostas no projeto básico:

7.2 DA CONTRATANTE:



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



- 7.2.1 Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- 7.2.2 Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, aos locais de execução dos serviços no horário estipulado pela Secretaria solicitante.
- 7.2.3 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.
- 7.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 7.2.5 Rejeitar os serviços que não for executado de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.
- 7.2.6 Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.3 DA CONTRATADA:

- 7.3.1 Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste Contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- 7.3.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços disponibilizados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para a Contratante.
- 7.3.3 Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar a Contratante.
- 7.3.4 Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.
- 7.3.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.6 Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual aa Contratante, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.3.7 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 7.3.8 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.3.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.3.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- 8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:
 - 8.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato;
 - 8.2.2 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;
 - 8.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.4 Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 8.
- 8.5 Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 8.6 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser:
 - 9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - 9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



- 9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.5.
- 9.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- 9.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do (a) Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.
- 10.2 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo de Licitação nº 002/2017, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tuntum para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

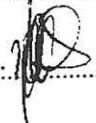
E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

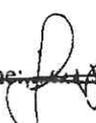
Santa Filomena do Maranhão MA, em 09 de março de 2017.


Município de Santa Filomena
AROUIANE GALVÃO DA COSTA
Diretora do Departamento de Finanças
CONTRATANTE


BERTOLDO REGO ADVOGADOS E CONSULTORIA
CNPJ Nº 25.031.966/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -  Nome: 0823907730 CPF N°

02 -  Nome: 015.516.543-72 CPF N°



EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO TP00032017-001: PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO e BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA- CNPJ Nº 25.031.966/0001-17. OBJETO: Contratação de escritório de Advocacia especializado em direito público para prestação dos serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica ao município de Santa Filomena do Maranhão para o exercício de 2017, conforme especificações contidas no processo licitatório da modalidade Tomada de Preços nº 003/2017, e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Edital supracitado. VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). VIGÊNCIA: 09/03/2017 à 31/12/2018. FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO MUNICIPAL: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2017: 02.04 - Secretaria Municipal Educação 12.122.0003.2012 0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: ARQUIANE GALVAÃO DA COSTA, Diretora do Departamento de Finanças e Bertoldo Klinger Barros Rego Neto representando a Empresa Contratada. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Santa Filomena do Maranhão - MA. Em 09 de março de 2017.



Rêgo Carvalho Gomes
— ADVOGADOS —

PORTFÓLIO



1.0.

APRESENTAÇÃO

O Rêgo Carvalho Gomes Advogados é um moderno escritório de advocacia situado em São Luís (MA), com atuação em todo o território nacional. Por meio de sua equipe, auxilia seus clientes a se organizarem jurídica e administrativamente, aperfeiçoando os recursos disponíveis para reduzir e evitar custos provenientes de demandas judiciais.

Fundado em 2016, o escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados, anteriormente denominado Bertoldo Rêgo Advocacia e Consultoria, é especializado em Direito Público, atuando eminentemente nas áreas de Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Eleitoral e Processos de Responsabilização de Agentes Públicos.

O serviço prestado é resultado de anos de prática na advocacia pública, em especial na consultoria de órgãos estaduais e municipais, bem como da defesa e acompanhamento processual perante aos órgãos de Controle Interno e Externo (CGU, CGE, TCU e TCE) e nos Tribunais Jurisdicionais (TJMA, TRF-1, TRE/MA, TSE, STJ e STF).

2.0.

SÓCIOS FUNDADORES



BERTOLDO RÊGO

Advogado. Sócio fundador do Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados. Diretor do Instituto Maranhense de Responsabilidade Pública-IMERP. Pós-graduando em Direito Eleitoral pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Mestrando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Portucalense.

AIDIL CARVALHO

Advogado. Sócio fundador do Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados. Diretor do Instituto Maranhense de Responsabilidade Pública-IMERP. Pós-graduando em Direito Eleitoral pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Mestrando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Portucalense.



EDUARDO GOMES

Advogado. Sócio fundador do Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados. Pós-graduando em Direito Eleitoral pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Pós-graduado em Direito Público.



3.0_

EQUIPE JURÍDICA

A nossa equipe jurídica é formada por 03 sócios fundadores, 09 advogados associados e 04 estagiários.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DANIEL LIMA CARDOSO
dl_cardoso@msn.com

Pós-Graduando em Direito Eleitoral pela Pontifícia Universidade Católica (2019-2020). Advogado inscrito nos quadros da OAB/MA atuante nas áreas de Direito Privado dirimindo questões empresariais e civis. No âmbito do Direito Público, atua na assessoria da administração pública geral, defesas de agentes políticos, e ainda, na área financeira, com foco nos Tribunais de Contas. Graduado em Direito pela Universidade Dom Bosco (UNDB -2013).

FERNANDA QUEIROZ
fernandadayane.queiroz@gmail.com

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA - 2015). Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA - 2018). Pós-Graduanda em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá/CERS (2018-2020). Advogada inscrita nos quadros da OAB/MA (2016), integrante da equipe Rêgo, Carvalho Gomes e Advogados Associados, atuante nas áreas de Direito Público, Administração Pública, Direito Administrativo, Direito Municipal e Direito Eleitoral. Supervisora acadêmica das atividades do escritório Rego, Carvalho, Gomes. Professora da Universidade Dom Bosco - UNDB. Professora do Instituto Maranhense de Ensino e Cultura - IMEC.

THIBERIO CORDEIRO
thiberio@tradvogados.adv.br

Advogado do escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados, Especialista em Direito Eleitoral, Prestação de Contas e Financiamento de Campanha; Pós-Graduando em Direito Eleitoral pelo TRE-MA/UFMA.

THIARA DAS NEVES PEREIRA DINIZ
thiara_pereira@yahoo.com.br

Advogada inscrita nos quadros da OAB/MA (2018). Consultora Legislativa de Orçamento Público da Assembleia Legislativa do Maranhão (2014). Graduada em Direito (UNDB/2018). Graduada em Administração de Empresas (UNICEUB/2005). Pós graduada em Gestão Empresarial (FGV/2009). Pós Graduada em Gestão Pública (Instituto Internacional Signorelli/2017). Integrante do escritório Rego, Carvalho, Gomes (2018) com atuação nas áreas de Direito Administrativo, Tribunal de Contas, Administração Pública e Direito Eleitoral.

3.0.

EQUIPE JURÍDICA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

MATHEUS ARAÚJO SOARES
m.soares28@hotmail.com

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA - 2019). Ex-estagiário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), atuando na Unidade de Monitoramento e Fiscalização Carcerária (UMF); Tribunal Regional Eleitoral/MA, atuando na Assessoria de Acompanhamento a Gestão (ASAG) e na Corregedoria Regional Eleitoral (CRE); e Escritório Almeida e Associados. Pós-graduando em Direito Eleitoral pela Universidade Federal do Maranhão/TRE-MA (2019 - 2020).

GABRIEL OLIVEIRA RIBEIRO
gabriel.ribeirogr@gmail.com

Advogado. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA/2020.1). Ex-estagiário do Ministério Público Estadual, lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar; e do Tribunal Regional Eleitoral/MA, atuando na Procuradoria Regional Eleitoral (PRE). Membro do Grupo de Pesquisa VisuLaw, coordenado pelo advogado Bernardo Azevedo, diretor do Canal Ciências Criminais.

PRISCILLA BRINGEL
priscillabringel@hotmail.com

Advogada do escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados. Pós-Graduanda em Direito Eleitoral pelo TRE-MA/UFMA e Pós-Graduanda em Direito Constitucional e Direito Administrativo.

ROBERTA EDREIRA COSAC DE SOUZA BARROS
rcosac.adv@gmail.com

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO), inscrita nos quadros da OAB/GO nº 47.389. Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Atame e pós-graduanda em Direito Público pela Faculdade Atame. Atuou como assessora parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás em 2011 a 2015. Integrou a equipe das Eleições de 2016 no Escritório Felicíssimo Sena Advogados Associados S/S e, posteriormente, no Crosara Advogados. Atuou como assessora jurídica da 4ª Defensoria Pública Especializada Processual Cível em 2018 à 2019. Atualmente, é advogada atuante em Direito Eleitoral no escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados.

3.0.

EQUIPE JURÍDICA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

LORENA COSTA PEREIRA
lorena_cpereira@hotmail.com

Advogada. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (2015-2020). Ex-estagiária da Defensoria Pública da União (2017-2020)

ESTAGIÁRIOS

JOÃO LEONARDO VERAS MAGALHÃES
leoveras01@gmail.com

Acadêmico de Direito da UNDB, cursando o 9º período, assistente jurídico no escritório advocatício Rego Carvalho Gomes desde 2019, com formação complementar em Contratações Públicas - Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, Prestação de Contas Eleitorais e Financiamento de Campanha - Instituto Quality, Constituição, direito e política: o STF e os Poderes da República - Luís Roberto Barroso - Fundação FHC.

- ASSISTENTE JURÍDICO

ARTUR CANTANHEDE DE ANDRADE
arthur.ca.andrade@gmail.com

Acadêmico do curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) - 9º período; membro integrante do Programa de Assessoria Jurídica Universitária Popular (PAJUP); Ex-integrante do grupo de pesquisa "O Brasil e o sistema interamericano de direitos humanos" (2018-2019). Estagiário no Escritório de Advocacia Rego, Carvalho Gomes e Advogados Associados, atuantes nas áreas de Direito Público, com foco em Direito Administrativo, Direito Municipal e Direito Eleitoral.

- ESTAGIÁRIO

3.0_

EQUIPE JURÍDICA

ESTAGIÁRIOS

ISAMARA RODRIGUES DE MOURA
isamaramoura10@gmail.com

Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) - 7º período; integrante da comissão organizadora da Jornada de Direito da Universidade Estadual do Maranhão; membro do Projeto de Pesquisa em Direitos Sociais e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Maranhão, na área de Direito Cultural (2019-2020). Estagiária no Escritório de Advocacia Rego, Carvalho Gomes e Advogados Associados, atuantes nas áreas de Direito Público, Administração Pública, Direito Administrativo, Direito Municipal e Direito Eleito

- ESTAGIÁRIA

JESSICA HELLEM DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
hellemjessica124@gmail.com

Acadêmica do curso de Direito da Universidade Ceuma (campus Cohama) - 5º período; Estagiária no Escritório de Advocacia Rego, Carvalho Gomes e Advogados Associados, atuantes nas áreas de Direito Público, Administração Pública, Direito Administrativo, Direito Municipal e Direito Eleitoral.

- ESTAGIÁRIA

4.0.

MISSÃO E VALORES

A Nossa missão é oferecer soluções jurídicas através de um atendimento personalizado e com foco no resultado favorável aos interesses do cliente.

O Rêgo Carvalho Gomes Advogados tem como finalidade auxiliar tecnicamente os seus clientes para a tomada das melhores decisões, bem como ser o suporte para a resolução de eventuais demandas judiciais e/ou administrativas.

Para tanto, o escritório busca sempre agir com responsabilidade, comprometimento, com constante atualização do corpo técnico, lealdade e respeito nas relações com os clientes.

5.0.

PORTFÓLIO DE SERVIÇOS

O escritório busca incorporar ao saber jurídico uma cultura empresarial, de modo a permitir que nossa atuação se dê com foco nas necessidades dos nossos clientes.

Conheça uma breve exposição dos nossos principais serviços



5.1. DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO FINANCEIRO

A Advocacia e Consultoria Pública se tornou fundamental garantir a correta aplicação das normas relativas a utilização de recursos públicos pelos mandatários de cargos eletivos e gestores.

Na seara do Direito Administrativo e do Direito Financeiro nossas atividades estão pautadas em duas correntes de atuação, que se destacam nos âmbitos consultivo e contencioso.

O consultivo consiste na orientação quanto aos procedimentos e rotinas dos órgãos públicos, prevenção de riscos mediante a elaboração de pareceres técnicos, contingência e ações necessárias. Nosso foco é informar e orientar quanto à correta aplicação da legislação que os órgãos e gestores públicos estão submetidos. Assim, elaboramos, analisamos e verificamos documentos a serem emitidos pelos órgãos, avaliamos os riscos e considerações pertinentes referentes aos procedimentos internos.

A assessoria contenciosa é realizada através de contato direto com os responsáveis dos órgãos públicos, desde o início da ação judicial ou administrativa, através da realização de reuniões para coleta de dados e informações para a elaboração das peças processuais pertinentes.

PRINCIPAIS SERVIÇOS

01. Orientar, verificar a legalidade e avaliar os resultados de gestão orçamentária, financeira e operacional;

02. Auxiliar na organização das tomadas de contas dos ordenadores de despesas, bem como, acompanhar a execução de eventual auditoria;

03. Orientar as Comissões de Licitação dos órgãos públicos quanto a correta aplicação das normas de contratação.

04. Auxiliar e orientar na elaboração de normas técnicas, visando o melhor desempenho das atividades da controladoria;

05. Auxiliar quanto aos pareceres nas prestações de contas de convênios firmados com outras entidades;

06. Acompanhamento em demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e do Tribunal de Contas da União, o que inclui a apresentação de consultas, manifestações acerca dos Relatórios de Controle Externos e demais atividades ligadas aos órgãos de controle;

07. Assessoria direta na elaboração da Prestação de contas aos órgãos de Controle Externo;

08. Atuação perante a Justiça Estadual Comum, Justiça Federal, Tribunais Superiores, e demais órgãos, a fim de atender as necessidades dos órgãos públicos.



5.2. DIREITO ELEITORAL

O Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados também presta uma ampla assessoria no ramo de direito eleitoral, para atender todas as demandas atua-se desde a pré-campanha até o julgamento final de todas as ações eleitorais que advêm do pleito eleitoral.

O serviço prestado é direcionado ao candidato, ao partido político e à equipe de assessores que compõe a campanha eleitoral, inclusive a contabilidade, auxiliando juridicamente no acompanhamento da arrecadação, gasto e prestação de contas da campanha eleitoral.

PRINCIPAIS SERVIÇOS

1. Organização partidária:

- 1.1 Auxílio à diretoria partidária na criação do diretório municipal;
- 1.2 Realização de cálculos do coeficiente eleitoral e partidário;
- 1.3 Realização de cálculos para definir a quantidade máxima de candidaturas do sexo feminino;
- 1.4 Auxílio na realização das convenções partidárias;
- 1.5 Auxílio na realização e envio do DRAP, RCC e RCI.

2. Pré-campanha:

- 2.1 Regularização de eventuais pendências jurídicas do candidato para viabilizar o registro de candidatura;
- 2.2 Propositura de ações eleitorais para combater ilícitos eleitorais cometidos por pré-candidato da oposição, ou em favor deste;
- 2.3 Auxílio no registro de candidatura do candidato;
- 2.4 Realização de palestras e capacitações no Município para tirar dúvidas sobre o direito eleitoral e organizar padrões para os atos políticos.

3. Campanha:

- 3.1 Propositura de ações eleitorais visando combater ilícitos cometidos por candidatos ou partidos da oposição;
- 3.2 Propositura de ações de impugnação de registros de candidatura contra candidatos adversários.
- 3.3 Audiências na Justiça Eleitoral;
- 3.4 Elaboração de defesa, e recursos ao TRE e aos Tribunais Superiores
- 3.5 Diligências na Justiça Eleitoral;
- 3.6 Elaboração de planejamento jurídico para campanha;
- 3.7 Auxílio à contabilidade para orientações jurídicas do financiamento eleitoral e prestação de contas;
- 3.8 Elaboração de Prestação de Contas Eleitorais.

4. Pós-campanha:

- 4.1 Acompanhamento das ações eleitorais que eventualmente permaneçam tramitando após a campanha;
- 4.2 Acompanhamento da prestação de contas do candidato e do partido político;
- 4.3 Realização de audiências e diligências necessárias;



5.3 PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

Durante o mandato e após a saída do cargo na gestão pública, diversos agentes respondem processos de responsabilização pessoal de natureza cível e criminal.

Desta forma o Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados atua na defesa dos gestores públicos em processos de responsabilização, especialmente nas ações de improbidade administrativa, nas execuções de acórdãos dos órgãos de controle, inquérito policiais, procedimentos junto ao Ministério Público e nas ações penais.

PRINCIPAIS SERVIÇOS

- 01. Apresentação de manifestação em inquéritos policiais e procedimentos junto ao Ministério Público Estadual e Federal.**
- 02. Acompanhamento e orientação para realização de audiências, oitivas e demais procedimentos investigatórios.**
- 03. Apresentação de defesa e recursos em ações de improbidade e ações penais em todas as esferas e instâncias da Justiça.**

 @rcg.advogados

 contato@rcgadvogados.adv.br

 www.rcgadvogados.adv.br

 Rua Lago do Junco, 19, Quintas do Calhau

 (98) 3304-5873/ (98) 98426-9326



Rêgo Carvalho Gomes
— ADVOGADOS —

CURRÍCULO ACADÊMICO E PROFISSIONAL



BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO

I-DADOS PESSOAIS:

Advogado. **Idade:** 32 anos. **Endereço:** Rua das Patativas, Ponta do Farol, Cond. Reserva Lagoa, São Luís, Maranhão, CEP: 65077220. **Telefone:** Cel: (098) 984120098/Fixo: (098) 3181-4587.

II- FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Graduado em Direito pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Ano de conclusão: 2012.

Pós-graduação em Direito Eleitoral – TRE/MA - UFMA

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop followed by a horizontal line that tapers off to the right.

Mestrando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Portucalense (POR).

III- EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Advogado atuante na área de Contas Públicas.

Espanhol. Nível: Básico. Lê bem, Compreende razoavelmente e Fala razoavelmente.

Possui formação de Pregoeiro pelo Instituto CERTAME.

Exerceu o cargo de Consultor Legislativo na Câmara de Vereadores de Teresina – PI.

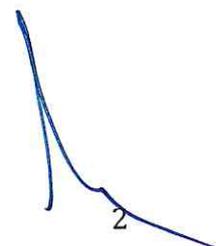
Exerceu o cargo de Controlador Geral do Município de Bacabal-MA nos anos de 2013 a 2014.

Exerceu o cargo de Procurador do Município de Bacabal-MA nos anos de 2015 a 2016.

É Sócio Proprietário do Escritório Rêgo Carvalho Gomes Advogados, que atua na área do Direito Público com ênfase na Gestão Pública, Direito Administrativo, Constitucional e Financeiro, bem como na defesa e acompanhamento processual perante aos órgãos de Controle Interno e Externo (CGU, CGE, DENASUS, TCU e TCE) e demais Tribunais.

É Consultor Jurídico da Empresa Estadual Maranhense de Serviços Hospitalares-EMSERH.

É Consultor Jurídico de Municípios maranhenses, destacando-se: Caxias, Aldeias Altas, Água Doce do Maranhão, Araioses, Bacabal, Carutapera, dentre outros.



2

IV. EXPERIÊNCIA EM PALESTRAS, SIMPÓSIOS E CURSOS:

É membro fundador do Instituto Maranhense de Estudo sobre Responsabilidade Pública-IMERP.

Ministrou a palestra “Implementação do Sistema de Controle Interno Municipal” realizado pela Prefeitura Municipal de Bacurituba-MA.

Ministrou o curso “O Controle Interno no âmbito Municipal sob o viés da Constituição Federal e das Normas do Tribunal de Contas do Maranhão” realizado pela Prefeitura Municipal de Chapadinha-MA.

Ministrou o curso “A Nova Sistemática do Controle Interno do Município de Bacabal-MA”.

Foi palestrante no curso organizado pela Controladoria Geral da União “Olho Vivo no Dinheiro Público” realizado no Município de Bacabal-MA.

Foi palestrante no Painel: “A resistência constitucional e representatividade na defesa de um processo eleitoral democrático”. Seminário “Eleições 2018”. Realizado em 7 de junho de 2018. Organização: Instituto Maranhense de Estudos sobre Responsabilidade Pública. São Luís- Maranhão.

Foi mediador no Painel: “O Tribunal de Contas do Estado e proteção da probidade na Administração.” I Congresso Acadêmico Maranhense de Estudos sobre Responsabilidade Pública. Realizado em 9 de novembro de 2017. São Luís- Maranhão.

São Luís/MA. 12 de janeiro de 2021.

Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto

Busca

Com o apoio da CGE, a CGU realiza Programa Olho Vivo no Dinheiro Público em Bacabal

Criado em 2004, o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público tem por objetivo sensibilizar, auxiliar e instrumentar conselheiros, sociedade civil organizada, agentes públicos, estudantes e cidadãos. Nesses encontros, incentiva-se a participação e o controle social na gestão governamental por meio de etapas: a) formação teórica; b) prática de controle social; c) comunicação de resultados; e d) encaminhamento dos achados ao gestor.

"A CGU, dentre suas atribuições, tem a missão de fortalecer a gestão pública no que tange à capacitação dos conselhos. É nosso entendimento que um conselho atuante tem muito a colaborar com a Administração Municipal", frisou o Chefe da CGU-Regional/MA Francisco Alves Moreira.

A capacitação em Bacabal será realizada no Campus da UFMA (Av. Gov. João Alberto, S/N – Areal – Bacabal/MA) no período de 03 a 05/06/2014, onde serão convidados ainda conselheiros dos demais municípios da região.

Participarão do treinamentos conselheiros titulares e suplentes das áreas da assistência social (CMAS e ICS do Bolsa Família), educação (Fundeb e CAE) e saúde (CMS). Assim como, a sociedade civil organizada da região do médio mearim.

Programação completa:

Dia 03 de junho de 2014 (TERÇA-FEIRA)

8.00h-9.00h	CREDENCIAMENTO
9.00h-9.30h	ABERTURA SOLENE COM A FORMAÇÃO DA MESA DE HONRA (Prefeito, MPE, TCU, TCE e CGU)
9.30h-10.00h	O PAPEL DA CGU Expositor: Francisco Alves Moreira (Chefe da CGU-Regional/MA)
10.00h-10.30h	Coffee break
10.30h-11.30h	"O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL" Expositor: Bertoldo Klinger (Controlador de Bacabal)
11.30h-12.30h	"O CONSELHO MUNICIPAL COMO PARCEIRO DE UMA BOA GESTÃO" Expositor:
12.30h-14.00h	Intervalo
14.00h-15.00h	"PRINCIPAIS ASPECTOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO" Expositor: Fábio Nunes (Auditor da CGM-São Luís)
15.00h-15.30h	"MECANISMOS DISPONÍVEIS NA INTERNET PARA FACILITAR A ATUAÇÃO DO CONSELHEIRO" Expositor: Welliton Resende (Auditor da CGU)
15.30h-16.00h	Coffee break
16.00h-17.00h	"OUVIDORIA E CONSELHOS MUNICIPAIS" Expositor: George Santana (Auditor da CGU)

Dia 04 de junho de 2014 (QUARTA-FEIRA)

8.00h-10.00h	REFERENCIAL TEÓRICO DOS PROGRAMAS Sala 01-PAB
	Facilitador: Membro da CGU
	Sala 02-CRAS
	Facilitador: Membro da CGU
	Sala 03-PNAE
	Facilitador: Membro da CGU
10.00h-10.30h	Coffee Break
10.30h-12.30h	TECNICAS DE AUDITORIA PARA APRIMORAR A ATUAÇÃO DO CONSELHEIRO
12.00h-14.00h	Intervalo
14.00h-17.00h	PRÁTICAS DE CONTROLE SOCIAL-VERIFICAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO FORTALECIMENTO DA GESTÃO:
	"LICITAÇÕES E CONTRATOS "
	Facilitador: Membro da CCL-MA
8.00h-10.00h	PRODUÇÃO DOS RELATÓRIOS DE BOAS PRÁTICAS
10.00h-11.30h	APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Mais informações podem ser obtidas por meio do telefone (98) 3194-2018 com George Santana ou pelo e-mail george.silva@cgu.gov.br.

Fonte: CGU/MA

(/#facebook) (#twitter) (#google_plus)
(<https://www.addtoany.com/share?url=http%3A%2F%2Fwww.stc.ma.gov.br/&title=Com%20o%20apoio%20da%20CGE%2C%20a%20C%20bacabal%2F&title=Com%20o%20apoio%20da%20CGE%2C%20a%20C%20bacabal%2F>)

SERVIÇOS

- LICITAÇÕES (<http://www.stc.ma.gov.br/licitacoes-2016/>)
- LEGISLAÇÃO (<http://www.stc.ma.gov.br/legisla-index/>)
- E-PROCESSOS (<http://eprocessos.ma.gov.br/ged/>)
- SISTEMAS STC (<http://app.stc.ma.gov.br/auth/login>)
- ACESSO À INFORMAÇÃO (<http://www.acessoainformacao.ma.gov.br/>)
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (<http://www.transparencia.ma.gov.br/>)

ACESSO RÁPIDO

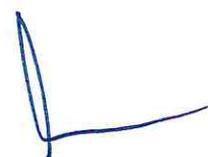
OUVIDORIA
Aqui você faz:
Elogio, Denúncia, Solicitação, Reclamação, Registros
www.ouvidorias.ma.gov.br (<http://www.ouvidorias.ma.gov.br>)

SIC
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO
<http://www.e-sic.ma.gov.br> (<http://www.e-sic.ma.gov.br>)

EGMA
ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO
<http://www.egma.ma.gov.br/> (<http://www.egma.ma.gov.br/>)

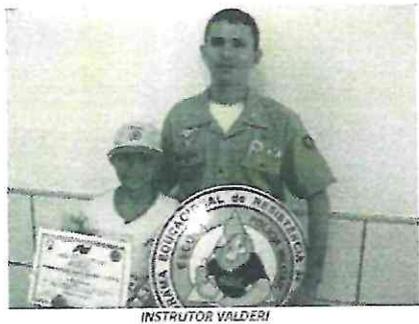
contatos
 Av. Carlos Cunha, s/n Edifício Nagib Haickel
 CEP: 65.076-820
 São Luís - MA
 Fones:
 (98) 3235-4100 | 3235-3127

- links úteis**
- CGU (<http://www.cgu.gov.br>)
 - CONACI (<http://conaci.org.br>)
 - CONSOCIAL (<http://www.cge.ma.gov.br/consocial>)
 - TCE (<http://site.tce.ma.gov.br>)





Aconteceu na manhã do dia 28 de maio, no auditório da escola Cantinho da Alegria a formatura de 06 (seis) alunos do Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência). Estiveram presentes a solenidade além do comandante do 15º BPM, Tenente-coronel Egídio, o Diretor Geral da escola, Dr. Marcos Antonio da Silva Lins; professora Josilene Lins, Diretora Pedagógica e professora Francisca Kelly, Coordenadora Pedagógica, além, de convidados, pais e imprensa.



A solenidade teve início com o cântico do hino Nacional Brasileiro. Em seguida o aluno Daniel Thiago Belfort Ribeiro, fez a leitura de um texto em nome de todos os formandos da turma. Fizeram uso da palavra o comandante do 15º Batalhão de Polícia Militar, Tenente-coronel Egídio e a professora Josilene Lins, Diretora Pedagógica da escola.

O Programa consiste em uma ação conjunta entre as Polícias Militares, Escolas e Famílias, no sentido de prevenir o abuso de drogas e a violência entre estudantes, bem como ajudá-los a reconhecer as pressões e as influências diárias que contribuem ao uso de drogas e à prática de violência, desenvolvendo habilidades para resisti-las.

O PROERD é mais um fator de proteção desenvolvido pela Polícia Militar para a valorização da vida, que imbuída de sua missão institucional, vem de uma sociedade mais saudável e feliz. As aulas foram ministradas pelo Instrutor Valderi.



Informação e Redação: Sd PM André 15º BPM e Fotos: Stúdio Jeremias

Powered by Antonio Malafaia da DC TV - Nenhum comentário

Recomende isto no Google

PROGRAMA "OLHO VIVO NO DINHEIRO PÚBLICO" DA CGU SERÁ REALIZADO EM BACABAL

DE OLHO VIVO NO DINHEIRO PÚBLICO

Criado em 2004, o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público tem por objetivo sensibilizar, auxiliar e instrumentar conselheiros, sociedade civil organizada, agentes públicos, estudantes e cidadãos. No Maranhão foram realizadas sete etapas do programa, sendo que a oitava será realizada aqui em Bacabal no período de 03 a 05 de junho de 2014. Nesses treinamentos, incentiva-se a participação e o controle social na gestão governamental por meio de etapas: a) formação teórica; b) prática de



controle social; c) comunicação de resultados; e d) encaminhamento dos achados ao gestor.

"A CGU, dentre suas atribuições, tem a missão de fortalecer a gestão pública no que tange à capacitação dos conselhos. É nosso entendimento que um conselho atuante tem muito a colaborar com a Administração Municipal", frisou o Chefe

da CGU-Regional/MA Francisco Alves Moreira.

O evento será realizado em parceria com a Prefeitura de Bacabal, CGU, IFMA e UFMA. Ao todo espera-se um público de 450 pessoas que representarão as cidades de Bom Lugar, São Luís Gonzaga, São Mateus, Alto Alegre do Maranhão, Peritoró, Pio XII, Olho D'água das Cunhãs, Vitorino Freire, Lago Verde, Conceição do Lago Açu, Lago da Pedra, Lima Campos, Trizidela do Vale, Pedreiras, Paulo Ramos, Brejo de Areia, São Mateus, Miranda do Norte, Cantanhede, Pirapemas, Satubinha, Bela Vista do Maranhão, Santa Inês, Bom Jardim, Santa Luzia, Pindaré, Igarapé do Meio, Lago dos Rodrigues, Coroatá, Tufilândia, Coelho Neto e Matões do Norte.

A abertura do evento ocorrerá a partir das 8:h da manhã no auditório da UFMA e contará com a presença do prefeito Zé Alberto e demais autoridades da região. Além dos auditores da CGU, darão palestras o Dr. Bertoldo Klinger (Controlador-Geral de Bacabal) e Waltersar José de Mesquita (secretário de Educação). Mais informações podem ser obtidas por meio do telefone (98) 3194-2018 com George Santana ou pelo e-mail george.silva@cgu.gov.br.

Abaixo a programação completa:

Dia 03 de junho de 2014 (TERÇA-FEIRA)	
8:00h-9:00h	CREENCIAMENTO
9:00h-9:30h	ABERTURA SOLENE COM A FORMAÇÃO DA MESA DE HONRA (Prefeito, MPE, TCU, TCE e CGU)
9:30h-10:00h	O PAPEL DA CGU Expositor: Francisco Alves Moreira (Chefe da CGU-Regional/MA)
10:00h-10:30h	Coffee break
10:30h-11:30h	"O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL" Expositor: Bertoldo Klinger (Controlador de Bacabal)
11:30h-12:30h	"O CONSELHO MUNICIPAL COMO PARCEIRO DE UMA BOA GESTÃO" Expositor: Waltersar José de Mesquita Carneiro (Sec. de Educação de Bacabal)
12:30h-14:00h	Intervalo
14:00h-15:00h	"PRINCIPAIS ASPECTOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO" Expositor: Ielma Rezende Moreira (Auditora da CGE)
15:00h-15:30h	"MECANISMOS DISPONÍVEIS NA INTERNET PARA FACILITAR A ATUAÇÃO DO CONSELHEIRO" Expositor:
15:30h-16:00h	Coffee break
16:00h-17:00h	"OUVIDORIA E CONSELHOS MUNICIPAIS" Expositor:
Dia 04 de junho de 2014 (QUARTA-FEIRA)	
8:00h-10:00h	REFERENCIAL TEÓRICO DOS PROGRAMAS Sala 01-PAB Facilitador: Rogério Coqueiro Sala 02-CRAS Facilitador: George Santana Sala 03-PNAE Facilitador: Gaspar Lima
10:00h-10:30h	Coffee Break